



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 528, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:


Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
PAULO BENEDITO DE FREITAS JUNIOR Matr. 10046	1º/2014	Março/ 2014	23/04 a 01/05/2014 (09 dias)	PT 241/PGJ, de 24/02/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 25/04/2014
Esta cópia


Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Administrativo
Mat. 2014-3/MPDFT